VT1, Cacela: Zona intertidal inclusa no polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
VT1, Cacela	-7.55928 -7.55748 -7.55554 -7.55568 -7.55034 -7.54679 -7.54692 -7.54521 -7.54505	37.15191 37.15110 37.15115 37.15069 37.15146 37.15103 37.15218 37.15247 37.15306 37.15279	-7.54244 -7.53828 -7.53422 -7.53215 -7.52990 -7.52903 -7.52947 -7.53091 -7.53345 -7.53519	37.15369 37.15533 37.15736 37.15900 37.16013 37.16098 37.16138 37.16104 37.16047 37.15981	- 7.53673 - 7.54007 - 7.54263 - 7.54326 - 7.54408 - 7.54491 - 7.54482 - 7.54794 - 7.54984 - 7.55111	37.15932 37.15770 37.15740 37.15761 37.15737 37.15685 37.15652 37.15583 37.15514 37.15483	- 7.55151 - 7.55151 - 7.55334 - 7.55418 - 7.55532 - 7.55598 - 7.55988 - 7.55928	37.15451 37.15437 37.15393 37.15344 37.15317 37.15325 37.15209 37.15191

6 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, Jorge Miguel Alberto de Miranda.

207635306

#### Despacho n.º 3245/2014

Por Despacho n.º 6/CD/IPMA/2014, procedeu-se à aprovação das normas e das práticas recomendadas para a prestação de serviços meteorológicos à aviação civil internacional, em território nacional, assim, considerando que:

- i) O Estado Português assinou, em 7 de dezembro de 1944, a Convenção da Aviação Civil Internacional (Chicago, 1944), que instituiu a Organização da Aviação Civil Internacional (OACI);
- ii) O Conselho da OACI, na sua deliberação de 13 de abril de 1948, recomendou aos Estados Contratantes a implementação, no quadro legislativo nacional, e tanto quanto fosse juridicamente possível, as normas de caráter regulador, as práticas recomendadas e os termos utilizados pela OACI, com relevância para aquelas relacionadas com a segurança e a regularidade da navegação aérea;
- iii) O Estado Português comprometeu-se nos termos da alínea a) do Artigo 28.º da referida Convenção a prestar, no seu território, serviços de meteorologia de modo a apoiar a navegação aérea internacional;
- iv) Nesse sentido, o Estado Português fornece serviços de meteorologia à navegação aérea internacional, em rota, nas Regiões de Informação de Voo (RIV) de Lisboa e de Santa Maria, assim como nos aeródromos situados em Lisboa, Porto, Faro, Funchal, Porto Santo, Santa Maria, Ponta Delgada e Horta, e ainda nos aeródromos militares de Beja e das Lajes;
- v) Os serviços de meteorologia mencionados no ponto anterior estão devidamente regulamentados pelas normas e práticas recomendadas, internacionais e regionais, da OACI, da Organização Meteorológica Mundial (OMM), da Comissão Europeia (CE) e estabelecidas nos seguintes documentos:

Anexo 3 e Documentos 7030, 7754, 8896, 9328, 9377, 9634, 9635, 9691, 9817, 9837 e 9873 da OACI;

Documentos WMO N.º 8, 49, 306 e 386 da OMM; Regulamentos (CE) n.ºs 549, 550, 551 e 552, de 10 março de 2004 com as alterações introduzidas pelo Reg. (CE) n.º 1070, de 10 de outubro e ainda o Regulamento de Execução (UE) n.º 1035, de 17 de outubro.

vi) O prestador de serviços de meteorologia à navegação aérea internacional, em território nacional, deve também estar sujeito a cumprir com as normas e práticas recomendadas pela Autoridade Nacional para a Meteorologia Aeronáutica (ANMA).

Determina-se que:

1 — O(s) prestador(es) de serviços de meteorologia à navegação aérea internacional, em território nacional, fica(m) sujeito(s) a cumprir com as normas e práticas recomendadas e que se encontram descritas nos Manuais 01 e 05 da ANMA, nas versões em vigor, promulgados pela Autoridade Nacional para a Meteorologia Aeronáutica (ANMA) e que estão disponíveis na página Web da ANMA, http://anma.meteo.pt. Os Manuais são os seguintes;

Manual 01 — ANMA — Prestação de Serviços Meteorológicos à Navegação Aérea Internacional (PSNAI);

Manual 05 — ANMA — Informação Meteorológica Aeronáutica (IMA)

- As alterações, emendas e correções a estes Manuais são homologadas pela ANMA e disponíveis na sua página Web;
- 3 O não cumprimento pelo prestador de serviços, por razões justificadas, de qualquer das normas e práticas recomendadas nestes manuais, ou parte delas, obriga à sua comunicação escrita ao Gabinete de Apoio à

Autoridade para a Meteorologia Aeronáutica (GAMA) feita pelos responsáveis pela prestação daqueles serviços num prazo máximo de 30 dias.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, Jorge Miguel Alberto de Miranda.

207635347

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

#### Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 3246/2014

Nos termos e ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto--Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelos Decretos-Leis n.ºs 278/2009, de 2 de outubro, e 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64 B/2011, de 30 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e no uso dos poderes que me foram delegados, com faculdade de subdelegação, através do Despacho n.º 302/2014, do Primeiro-Ministro, de 27 de dezembro de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2014, subdelego no Secretário de Estado da Saúde, licenciado Manuel Ferreira Teixeira, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar decorrentes da autorização referida no n.º 1 do Despacho n.º 302/2014, do Primeiro-Ministro, relativa à celebração de um Acordo de Cooperação para a prestação de serviços de cuidados de saúde na área da Diabetologia, em regime de complementaridade com os serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde, para o ano de 2014, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e a Associação Protetora dos Diabéticos de Portugal.

O presente despacho produz efeitos desde 28 de dezembro de 2013, data da produção de efeitos do Despacho n.º 302/2014, do Primeiro--Ministro, assinado em 27 de dezembro de 2013 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2014.

20 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Saúde, Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo.

207637689

# Despacho n.º 3247/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 138/2013 de 9 de outubro, delego no Secretário de Estado da Saúde, licenciado Manuel Ferreira Teixeira, a competência para a homologação do Acordo de Cooperação para a prestação de serviços de cuidados de saúde na área da Medicina Física e de Reabilitação, em regime de complementaridade com os serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde, para o ano de 2014, celebrado entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, através do Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão.

O presente despacho produz efeitos desde 28 de dezembro de 2013, data de produção de efeitos do Despacho n.º 301/2014 do Primeiro--Ministro, assinado em 27 de dezembro de 2013 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2014.

20 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Saúde, Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo.

207637623